

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.923, DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para dispor sobre a competência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE na definição de áreas prioritárias para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE – e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE –, com base em critérios técnicos, científicos e socioeconômicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 10.

.....

VI – estabelecer, mediante resolução, os critérios técnicos, científicos e socioeconômicos para definição de áreas prioritárias para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE – e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE –, assegurada a revisão periódica desses parâmetros.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **MOSES RODRIGUES**

Presidente

